



Direção Regional de Orçamento e Contabilidade  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

## CIRCULAR

N.º1/ORÇ/2013

**DESTINATÁRIOS:** Todos os serviços da administração pública regional, incluindo Entidades Públicas Reclassificadas (EPR's).

**ASSUNTO:** EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO PARA 2013.

No seguimento da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2013 e do Decreto Regulamentar Regional n.º9/2013/M, de 22 de maio, que estabelece as regras sobre a execução do Orçamento, transmitem-se as seguintes instruções complementares aprovadas por Sua Ex.ª o Secretário Regional do Plano e Finanças.

### I – NOVA FORMA DE REGISTO DA INFORMAÇÃO

1. Desde 1 de janeiro de 2013 o sistema informático da Direção Regional de Informática foi substituído pelo GerFiP — Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado e Sistemas Centrais, para efeitos de registo da informação referente à execução orçamental, financeira e patrimonial do ano económico de 2013, dos serviços afetos ao Governo Regional.
2. Os serviços, institutos e fundos autónomos (SFA) e as empresas públicas reclassificadas (EPR) utilizarão os seus sistemas informáticos locais, que serão objeto de certificação, resultante de articulação entre a Direção Geral do Orçamento e a Direção Regional de Orçamento e Contabilidade (DROC), garantindo a prestação de contas normalizada no formato definido para a administração central.
3. Com o referido nos números anteriores garante-se a implementação integral do POCP e planos sectoriais, à administração pública regional, objetivo considerado fundamental pelo Governo Regional, conforme expresso na medida 45 do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, no Decreto-Lei n.º232/97, de 3 de setembro e na Lei de Finanças Regionais.

DROC030

PÁGINA 1

## II – NOVA METODOLOGIA DO CONTROLO ORÇAMENTAL

1. Com a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e do Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho, foram aprovadas as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas. Assim, os dirigentes das entidades não podem assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis a três meses, sendo que, a título excecional, podem ser acrescidos temporariamente aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressa e previamente autorizados pelo Secretário Regional do Plano e Finanças. Por outro lado, a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso, sob pena de serem aplicados, às entidades que violem estas regras, limites ao apuramento dos fundos disponíveis.
2. Com o objetivo de assegurar a aplicação eficiente e eficaz da LCPA, a Direção-Geral do Orçamento elaborou e divulgou no seu *site* um Manual de procedimentos, que constitui uma ferramenta de apoio nas operações a realizar na área financeira, designadamente no que respeita às regras da assunção de compromissos e no controlo dos pagamentos em atraso, sendo este manual aplicável a todos os serviços da administração pública regional, em conjunto com a Circular n.º2/ORÇ/2013.
3. Nos termos do n.º1 do artigo 7.º do DRR n.º 16/2012/M, de 4 de julho *"Em todos os departamentos do Governo Regional são criadas unidades de gestão que possuem por missão o tratamento integral de todas as matérias orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços, serviços e fundos autónomos e empresas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, e são responsáveis para todos os efeitos pelas informações de reporte de informação aos serviços da Secretaria Regional do Plano e Finanças"*.
4. As unidades de gestão a que se refere o nº anterior colaboram com a DROC no acompanhamento e controlo orçamental e na implementação da LCPA, estando as suas atribuições definidas no artigo 48.º do DLR n.º42/2012/M, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento da Região para 2013.
5. Nos termos do artigo 48.º do DLR n.º42/2012/M, de 31 de dezembro as unidades de gestão devem recolher e centralizar a informação orçamental do universo das entidades que lhes estão afetas (serviços simples, serviços integrados, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas), assumindo a função de interlocutores técnicos sectoriais da Secretaria Regional do Plano e Finanças.w

## III — EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

1. Na execução dos seus orçamentos para 2013, todos os serviços da Administração Pública Regional deverão observar normas de rigorosa economia na administração das dotações orçamentais atribuídas às suas despesas, aplicando-se em matéria de congelamentos o artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º42 /2012/M, de 31 de dezembro.
2. As dotações afetas a projetos abrangidos pela Lei de Meios são congeladas a 100%. O descongelamento das verbas é efetuado com a aprovação e homologação da respetiva ficha de candidatura e mediante autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças.
3. A atribuição de fundos disponíveis para os projetos abrangidos pela Lei de Meios efetua-se em simultâneo com a autorização do descongelamento.
4. Para efeitos da utilização das dotações orçamentais, conforme artigo n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º9/2013/M, de 22 de maio, todos os serviços da administração pública regional devem ter em atenção o seguinte:
  - 4.1 Com referência a 1 de janeiro de 2013, o Secretário Regional do Plano e Finanças, autoriza excecionalmente a antecipação de dois duodécimos em todas as rubricas abrangidas pelo regime duodecimal.
  - 4.2 O registo de compromissos — deve obedecer ao disposto na Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho e na Circular n.º2/ORÇ/2013 — é precedido do processo de cabimentação, fase da despesa que não sofre qualquer alteração, continuando a ter por referência o orçamento anual da entidade, líquido de cativos, devendo ser cabimentadas todas as despesas prováveis.
  - 4.3 Os primeiros cabimentos e compromissos do ano respeitam aos transitados do ano anterior (cumpridas as exigências da LCPA no que respeita aos fundos disponíveis), pela seguinte ordem:
    - a) em primeiro lugar, os que tenham fatura ou documento equivalente associado, com data de 2012;
    - b) em segundo lugar, os compromissos registados no ano transato sem fatura associada;
    - c) por último, os decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros. Para este efeito, os serviços deverão atribuir nº de compromisso a todos os contratos plurianuais, com efeitos no ano económico de 2013, sendo que os mesmos já deverão estar registados na base dos registos centrais dos encargos plurianuais (SCEP).

- 4.4 As despesas incluídas nas alíneas a) e b) do número anterior, deverão ser inscritas no orçamento de 2013 com a **alínea TT – Transitados do ano de 2012**. Os serviços deverão criar as rubricas através de despacho de alteração orçamental conjunto, conforme Circular n.º7/ORÇ/2012.
- 4.5 As despesas transitadas de anos anteriores a 2012 serão incluídas no orçamento de 2013, com a **alínea T – Transitados**.
- 4.6 O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento. Os compromissos são registados, por exemplo, com a nota de encomenda, a ordem de compra ou documento equivalente (vd. Circular n.º2/ORÇ/2013).
- 4.7 As entidades devem manter nos seus sistemas de informação contabilística o registo do “passivo” – dívida vincenda (com ou sem fatura), o registo das “contas a pagar” – dívida vincenda e vencida suportada por fatura ou documento equivalente ou exigível em resultado de contrato, bem como o registo dos “pagamentos em atraso” – dívida vencida suportada por fatura ou documento equivalente ou exigível em resultado de contrato, há mais de 90 dias após a data de vencimento.
- 4.8 De acordo com o determinado na LCPA a assunção de compromissos plurianuais implica que os mesmos sejam registados previamente à respetiva autorização, no sistema central de encargos plurianuais (SCEP).
- 4.9 Nos termos do artigo 16.º da LCPA, também os planos de liquidação dos pagamentos em atraso que gerem encargos plurianuais devem ser objeto de registo nos referidos suportes informáticos centrais atrás referidos.
- 4.10 Os compromissos resultantes de leis ou contratos já firmados e renovados automaticamente são lançados nas contas-correntes dos serviços e organismos pelos respectivos montantes anuais, no início de cada ano económico;
- 4.11 A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelas unidades de gestão, ficando os dirigentes dos serviços e organismos responsáveis pela assunção de encargos com infração das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, nos termos da legislação em vigor.

#### IV— SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS E EMPRESAS PÚBLICAS RECLASSIFICADAS

1. As requisições de fundos não podem exceder um duodécimo da dotação atribuída ao serviço e deduzida do congelamento a que houver lugar.
2. As despesas dos SFA e das EPR deverão ser cobertas prioritariamente pelas suas receitas próprias, e só na parte excedente pelas verbas recebidas do Orçamento da Região.
3. As requisições de fundos devem ainda ser acompanhadas de mapa com a relação das faturas/doc. de despesa a pagar, com a indicação do respetivo nº de compromisso, nos moldes solicitados.
4. Todos os SFA e EPR deverão remeter os seguintes elementos:
  - a) **Mensalmente**, à Direção Regional de Orçamento e Contabilidade, nos 6 dias subsequentes ao final de cada mês, informação sobre a execução orçamental, e a informação sobre fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar e pagamentos em atraso, nos moldes definidos para o efeito.
  - b) **Trimestralmente**, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, nos 15 dias subsequentes ao final de cada trimestre, informação detalhada sobre o número e movimento de funcionários, categoria e situação contratual, assim como as progressões e promoções verificadas nesse período.
5. A informação sobre a dívida e sobre os ativos expressos em títulos da dívida pública deverá ser enviada à Direção Regional do Tesouro (DRT) **trimestralmente**, nos quinze dias subsequentes ao final do período a que respeitam, conforme Mapa I em anexo. Igualmente, deverão os SFA e as EPR prestar informação sobre os ativos financeiros e sobre o apuramento do stock da dívida no final do ano, de acordo com o Mapa II e com o Mapa III, até 15 de Julho de 2013 e 15 de Janeiro de 2014.
6. Os SFA deverão enviar à Direção Regional do Património, trimestralmente, nos 15 dias subsequentes ao final de cada período, informação detalhada sobre todos os bens inventariáveis, conforme Mapa IV.
7. A autorização das requisições de fundos, depende do envio nos prazos estipulados, da informação solicitada.
8. O envio da informação a prestar poderá ser efectuado através de correio electrónico, para os seguintes endereços:
  - [droc.srpf@gov-madeira.pt](mailto:droc.srpf@gov-madeira.pt), no caso da informação destinar-se à DROC;

- drf.srpf@gov-madeira.pt, no caso da informação destinar-se à DRT;
  - drpa.srp@gov-madeira.pt, no caso da informação destinar-se à Direção Regional do Património.
9. Fica vedado o recurso ao crédito, considerado este em todas as suas formas, incluindo a modalidade de celebração de contratos de locação financeira, excepto as operações que decorram do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

## V — ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. Na execução orçamental serão respeitadas as normas em vigor em matéria de alterações orçamentais.
2. As alterações orçamentais obedecerão às regras constantes do Decreto-Lei n.º 71/95 de 15 de abril, ao artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, ao artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2013/M, de 22 de maio e ao disposto na Circular n.º 7/ORÇ/2012.
3. Todas as propostas de alteração orçamental deverão apresentar a justificação para as anulações e reforços propostos.
4. As alterações orçamentais não deverão contribuir para o agravamento dos limites quantitativos dos diferentes objetivos orçamentais definidos no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, em contabilidade pública e em contabilidade nacional.

## VI—AQUISIÇÃO, ALUGUER E CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS

1. Os serviços da Administração Pública Regional, incluindo os SFA e EPR, com exceção da Assembleia Legislativa da Madeira, deverão enviar ao Secretário Regional do Plano e Finanças o pedido devidamente fundamentado, com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento ou aplicações, bem como alugar a contratar, custo total dos mesmos, caderno de encargos no caso de estar elaborado e cabimento orçamental.
2. Para efeitos do disposto no n.º anterior, o Secretário Regional do Plano e Finanças remeterá o processo a parecer da Direção Regional de Informática, que poderá solicitar todos os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

3. As minutas dos contratos de assistência técnica ou de qualquer atualização das aplicações informáticas e respectivas renovações devem ser previamente remetidas ao Secretário Regional do Plano e Finanças, acompanhadas da respectiva fundamentação.

## VII — AQUISIÇÃO E ALUGUER DE VIATURAS

1. Nos termos do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º9/2013/M, a aquisição e aluguer de viaturas pelos serviços da Administração Pública Regional, incluindo os SFA e EPR, está dependente de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.
2. Para efeitos do disposto no número anterior o pedido de autorização deverá ser devidamente fundamentado, com indicação das necessidades do serviço, tipo de viatura a adquirir, custo total da mesma e a respectiva cabimentação orçamental.

## VIII — RECEITAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS SIMPLES

1. As receitas cobradas pelos serviços simples, conforme refere o artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º9/2013/M, deverão ser entregues na Tesouraria do Governo Regional o mais tardar até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que foram cobradas. Para o efeito, todos os serviços devem comunicar à Direção Regional do Tesouro o nome dos responsáveis pela movimentação das receitas.

## IX — CONTRATOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

1. Os serviços deverão enviar ao Secretário Regional do Plano e Finanças as minutas dos contratos de locação financeira devidamente fundamentadas, com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento a locar, custo total do mesmo, caderno de encargos no caso de o mesmo estar elaborado e cabimentação orçamental.
2. Após a celebração dos contratos de locação financeira, os serviços deverão enviar cópia dos mesmos à Direção Regional do Tesouro.

## X — PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TRANSNACIONAL MADEIRA, AÇORES E CANÁRIAS 2007-2013 (PROGRAMA MAC)

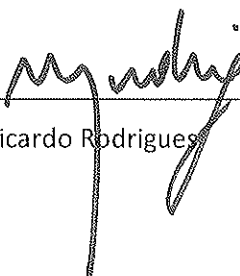
1. A assunção de encargos no âmbito do programa MAC, antes da aprovação dos projetos candidatados, necessita de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.
2. Para o efeito, deverão enviar o pedido acompanhado do descritivo das despesas e respectiva justificação.

## XI— DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Recomenda-se que a prestação documental de todas as informações solicitadas seja efectuada por correio eletrónico.
2. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos e Empresas Públicas Reclassificadas.

Direção Regional de Orçamento e Contabilidade, 31 de maio de 2013.

O Diretor Regional



---

Ricardo Rodrigues





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular  
N.º1/ORÇ/2013

MAPA I - INFORMAÇÃO SOBRE ATIVOS FINANCEIROS

Entidade \_\_\_\_\_

unidade: euros

Classificação económica	Ativos financeiros	2012 (execução do ano)	2013	
			(execução do 1.º semestre)	(execução do 2.º semestre)
<b>RECEITA</b>				
11.01	Depósitos, certificados de depósito e poupança			
11.02	Títulos a curto prazo			
11.03	Títulos a médio e longo prazos			
11.04	Derivados financeiros			
11.05	Empréstimos a curto prazo			
11.05.10	Famílias			
11.06	Empréstimos a médio e longo prazo			
11.06.01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras			
11.06.07	Administração pública - Administração local - Regiões Autónomas			
11.07	Recuperação de créditos garantidos			
11.07.01	Recuperação de créditos garantidos			
11.08	Ações e outras participações			
11.09	Unidades de participação			
11.10	Alienação de partes sociais de empresas			
11.11	Outros ativos financeiros			
<b>Total</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DESPESA</b>				
09.01	Depósitos, certificados de depósito e poupança			
09.02	Títulos a curto prazo			
09.03	Títulos a médio e longo prazos			
09.04	Derivados financeiros			
09.05	Empréstimos a curto prazo			
09.05.01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Privadas			
09.06	Empréstimos a médio e longo prazo			
09.06.02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Públicas			
09.07	Ações e outras participações			
09.07.02	Sociedades e quase-sociedades não financeiras - Públicas			
09.08	Unidades de participação			
09.09	Outros ativos financeiros			
<b>Total</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Notas:

(1) A informação deverá ser desagregada de acordo com o sector institucional, na receita até ao nível do artigo, na despesa até ao nível da rubrica;

(2) Os Títulos a médio e longo prazo, na receita ao nível do artigo 11.03.03 e na despesa ao nível da rubrica 09.03.05, devem especificar as operações de reembolso e aquisição de títulos da dívida pública, respectivamente.

Responsável pela informação.....

Telefone.....

Fax:.....

e-mail:.....



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

MAPA II - MAPA PARA APURAMENTO DO STOCK DA DÍVIDA TRIMESTRAL

Anexo à Circular  
N.º 7/DRC/2015

ENTIDADE: \_\_\_\_\_  
Responsável pela Informação: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Notas	Código	Designação da dívida	2012				2013				Unidade: euros
			3º Trimestre	4º Trimestre	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre			
a)	1	Dívida denominada em EURO									
b)	11	Curto prazo									
c)	111	Empréstimos									
	1111	Instituições Financeiras Monetárias									
	1112	Administrações Públicas									
	11121	Direção Geral do Tesouro									
	11122	Outros									
d)	1113	Outros									
	112	Títulos									
e)	12	Médio e Longo Prazo									
f)	121	Empréstimos									
g)	1211	Instituições Financeiras Monetárias									
h)	1212	Administrações Públicas									
	12121	IHRU									
	12122	Direção Geral do Tesouro e Finanças									
	12123	Outros									
i)	1213	Capital em dívida de contratos de locação financeira									
j)	1214	Outros									
k)	122	Títulos									
m)	2	Dívida denominada em NÃO EURO									
	21	Curto prazo									
	22	Médio e Longo Prazo									
n)	3	TOTAL GERAL (142)									
	31	VALOR DOS TÍTULOS DE DÍVIDA EMITIDA PELAS ADM. PÚBLICAS NA POSSE DO SUBSETOR									
	311	Activos Financeiros em carteira relativos a títulos de dívida emitidos pela Admin. Central									
	3111	Curto prazo									
	31111	Dos quais: CEDICS									
	3112	Bilhetes do Tesouro									
	312	Médio e Longo Prazo									
	32	Activos Financeiros em carteira relativos a títulos de dívida emitidos pela Admin. Local e Regional									
	321	Curto prazo									
	322	Médio e Longo Prazo									
	4	Contratos de Locação Financeira									
o)	41	Valor dos novos contratos do ano									

comerciais;

(b) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade da dívida contraída (e utilizada) cujos prazos de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo);

(c) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos contraindo (utilizados) cujos prazos de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo); inclui o saldo em dívida de empréstimos movimentados em operações de tesouraria;

(d) Inclui contratos de factoring;

(e) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade da dívida contraída (e utilizada) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

(f) Exclui contratos de locação financeira e factoring;

(g) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos contraindo (utilizados), junto de outras Administrações Públicas, cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

(h) São considerados os contratos em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário;

(i) Inclui contratos de factoring;

(j) Inclui empréstimos obrigacionistas;

(k) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade da dívida contraída (utilizada) em moedas que não estão integradas no EURO (Dólar, iene, etc.);

(l) Avelhada ao valor nominal determinado na data de emissão;

(m) Considera o capital inicial dos contratos de locação, em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário (excluindo juros);